



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2284 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002
PROJETO DE LEI N.º 129/02, DO Ver. MARCOS FRANCISCO -PTB

Altera o Código Tributário Municipal, reduzindo de 10 para 2%, a multa moratória.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º – Fica alterada o inciso I, do § 3.º, do artigo 20, da Lei n.º 1.011 de 18 de dezembro de 1.089, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e a Planta de Valores Genéricos do Município, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.135 de 13 de dezembro de 2.001, reduzindo de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento) do valor do imposto não pago nos vencimentos estabelecidos, a multa acrescida, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - . . .

. . .

§ 3.º - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento de tributos, nos vencimentos estabelecidos, implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do imposto devido e não pago ou pago a menor, pelo contribuinte;”

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 30 de dezembro de 2.002

Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 28.01.03

Alfama
Prefeitura Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em 29.01.03

Cristian